



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Rua Félix Cantalice, 133 – Píripituba - PB

CNPJ n.º 08.789.299/0001-17

Lei n.º.066, de 03 de Maio de 2013.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- a. As metas e prioridades da Administração Pública;
- b. A estrutura e organização do orçamento;
- c. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, incluindo as despesas de capital;
- d. Alterações na legislação tributária;
- e. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- h. As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2014:

- a. **Demonstrativo I – Metas Anuais.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

- b. **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c. **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d. **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e. **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f. **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g. **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- h. **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i. **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j. **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2014.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- f) Apoio ao setor agrícola do município.
- g) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- h) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- i) Suplementação Alimentar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º. 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

- j) Buscar novas opções e alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda.
- k) Manutenção de Programas voltados para a 3ª Idade.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

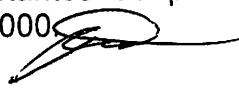
Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2014, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPÍRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírituba(PB), 03 de Julho de 2013.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2013.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2014 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PÍRPIRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírituba(PB), 03 de Julho de 2013.

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 13 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 14 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 15 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2014 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 16 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPÍRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírituba(PB), 03 de Julho de 2013.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC N.º. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2014, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N.º 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPÍRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírituba(PB), 03 de Julho de 2013.

orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2013.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírituba(PB), 03 de Julho de 2013.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 27 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 29 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpirtuba(PB), 03 de Julho de 2013.

público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2014, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 34 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 35 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2013 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2013 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PÍRPÍRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírituba(PB), 03 de Julho de 2013.

dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 41 - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2014, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

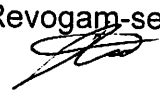
Art. 42 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 45 - Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.



RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírituba(PB), 03 de Julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
a) METAS ANUAIS 2014 a 2016

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	18.100.911	15.745.399		20.884.831	15.745.500		24.309.943	15.745.802	
Receitas Primárias (I)	17.829.606	15.509.400		20.571.799	15.509.499		23.945.575	15.509.796	
Despesa Total	18.100.911	15.745.399		20.884.831	15.745.500	-	24.309.943	15.745.802	
Despesas Primárias (II)	17.626.127	15.332.400		20.337.025	15.332.498		23.672.297	15.332.792	
Resultado Primário (I - II)	203.479	177.000		234.774	177.001	-	273.277	177.004	
Resultado Nominal	385.000	334.899		257.708	169.634		221.050	169.634	
Dívida Pública Consolidada	6.088.056	5.295.804		5.646.237	4.429.811		5.046.237	3.460.119	
Dívida Consolidada Líquida	5.532.365	4.812.426		5.122.623	4.019.004		4.546.237	3.117.277	

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Variação Transferências Constitucionais	8,05	8,57	9,25

PIB da Paraíba 2010 - 31.947.059 (Fonte IBGE)

PIB do Município de PIRPIRITUBA 2010 - 45.192 (Fonte IBGE)

A média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2008/2012 (Fonte Balancetes Mensais e STN)


RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL****MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA**

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 03 de Julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS**b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
EXERCÍCIO DE 2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor = (b - a) (c)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.595.600,00		13.884.658,63		289.058,63	2,13
Receitas Primárias (I)	13.457.600,00		13.573.681,79		116.081,79	0,86
Despesa Total	13.595.600,00		12.573.272,90		(1.022.327,10)	(7,52)
Despesas Primárias (II)	13.015.600,00		12.208.315,10		(807.284,90)	(6,20)
Resultado Primário (I - II)	442.000,00	-	1.365.366,69		923.366,69	208,91
Resultado Nominal	380.000,00		-		-	-
Dívida Pública Consolidada	6.088.056,00		6.088.056,00		-	-
Dívida Consolidada Líquida	5.532.366,00		5.532.366,00		-	-

RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí(PB), 03 de Julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

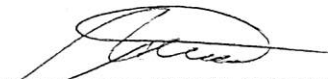
c) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

ANO 2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2011	Ano 2012	%	Ano 2013	%	Referência 2014	%	Ano 2015	%	Ano 2016	%
Receita Total	13.595.600	15.745.400	15,81	17.748.000	12,72	18.100.911	1,99	20.884.831	15,38	24.309.943	16,40
Receitas Primárias (I)	13.457.600	15.509.400	15,25	17.242.000	11,17	17.829.606	3,41	20.571.799	15,38	23.945.575	16,40
Despesa Total	13.595.600	15.745.400	15,81	17.748.000	12,72	18.100.911	1,99	20.884.831	15,38	24.309.943	16,40
Despesas Primárias (II)	13.015.600	15.332.400	17,80	17.339.000	13,09	17.626.127	1,66	20.337.025	15,38	23.672.297	16,40
Resultado Primário (I - II)	442.000	177.000	(59,95)	(97.000)	(154,80)	203.479	(309,77)	234.774	15,38	273.277	16,40
Resultado Nominal	290.000	325.000	-	325.000	-	385.000	18,46	257.708	(33,06)	221.050	(14,22)
Dívida Pública Consolidada	6.226.237	6.088.056	-	6.088.056	-	6.088.056	-	5.646.237	(7,26)	5.046.237	(10,63)
Dívida Consolidada Líquida	5.726.237	5.532.366	-	5.532.366	-	5.532.366	-	5.122.623	(7,41)	4.546.237	(11,25)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2011	Ano 2012	%	Ano 2013	%	Referência 2014	%	Ano 2015	%	Ano 2016	%
Receita Total	8.692.366	11.593.298	33,37	13.595.600	17,27	15.745.399	15,81	15.745.500	0,00	15.745.802	0,00
Receitas Primárias (I)	8.676.059	11.383.298	31,20	13.457.600	18,22	15.509.400	15,25	15.509.499	0,00	15.509.796	0,00
Despesa Total	8.692.366	11.593.298	33,37	13.595.600	17,27	15.745.399	15,81	15.745.500	0,00	15.745.802	0,00
Despesas Primárias (II)	8.340.556	11.027.298	32,21	13.015.600	18,03	15.332.400	17,80	15.332.498	0,00	15.332.792	0,00
Resultado Primário (I - II)	335.503	356.000	6,11	442.000	24,16	177.000	(59,95)	177.001	0,00	177.004	0,00
Resultado Nominal	290.000	290.000	-	290.000	-	334.899	-	169.634	(49,35)	169.634	-
Dívida Pública Consolidada	6.124.069	6.226.237	1,67	6.226.237	-	5.295.804	-	4.429.811	(16,35)	3.460.119	(21,89)
Dívida Consolidada Líquida	5.808.296	5.698.841	(1,88)	5.726.237	0,48	4.812.426	-	4.019.004	(16,49)	3.117.277	(22,44)


 RINALDO DE LUCENA GUEDES
 Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL****MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA**

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2011	%	Ano 2010	%	Ano 2009	%
Patrimônio/Capital	4.111.101,87	100,00	3.455.441,42	100,00	2.796.686,22	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.111.101,87	100,00	3.455.441,42	100,00	2.796.686,22	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	Ano 2011	%	Ano 2010	%	Ano 2009	%
Patrimônio/Capital	3.762.233,09	-	2.708.871,05	-	1.532.346,05	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	3.762.233,09	-	2.708.871,05	-	1.532.346,05	-



RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL****MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA**

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993 - Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2011 (a)	Ano 2010 (d)	Ano 2009
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2011 (b)	Ano 2010 (e)	Ano 2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	-

Fonte: Balanços Anuais.


RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPÍRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírituba(PB), 03 de Julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PIRPÍRITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

D) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	427.323,32	691.417,00	898.910,91
RECEITAS CORRENTES	427.323,32	691.417,00	898.910,91
Receita de Contribuições dos Segurados	337.740,22	437.169,78	494.286,16
Pessoal Civil	337.740,22	437.169,78	494.286,16
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	89.583,10	254.247,22	404.624,75
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	625.207,39	675.369,83	285.191,47
RECEITAS CORRENTES	625.207,39	675.369,83	285.191,47
Receita de Contribuições	625.207,39	651.359,28	285.191,47
Patronal	454.508,04	345.897,18	101.387,35
Pessoal Civil	454.508,04	345.897,18	101.387,35
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	174.019,05	55.710,55
Regime de Débitos e Parcelamentos	170.699,35	131.443,05	128.093,57
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	24.010,55	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.052.530,71	1.366.786,83	1.184.102,38
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	122.354,09	190.157,28	169.640,95
ADMINISTRAÇÃO	86.933,73	115.082,03	76.741,71
Despesas Correntes	86.933,73	115.082,03	76.741,71
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	35.420,36	75.075,25	92.899,24
Pessoal Civil	14.792,81	60.672,50	78.768,24
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	20.627,55	14.402,75	14.131,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	122.354,09	190.157,28	169.640,95
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	930.176,62	2.708.567,25	3.762.233,09
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	NADA	A	INFORMAR
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.532.346,05	2.708.567,25	2.708.567,25

FONTE: Balanço do Instituto de Previdência

RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito

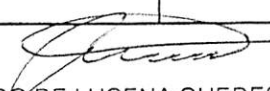
**DIÁRIO OFICIAL****MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA**

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c)
2012	-	-	-	3.762.233,09
2013	1.184.102,38	169.640,95	1.014.461,43	4.776.694,52
2014	1.213.704,94	178.123,00	1.035.581,94	5.812.276,46
2015	1.244.047,56	187.029,15	1.057.018,42	6.869.294,88
2016	1.275.148,75	196.380,60	1.078.768,15	7.948.063,02
2017	1.307.027,47	206.199,63	1.100.827,84	9.048.890,86
2018	1.339.703,16	216.509,62	1.123.193,54	10.172.084,40
2019	1.373.195,74	227.335,10	1.145.860,64	11.317.945,04
2020	1.407.525,63	238.701,85	1.168.823,78	12.486.768,82
2021	1.442.713,77	250.636,95	1.192.076,83	13.678.845,64
2022	1.478.781,62	263.168,79	1.215.612,82	14.894.458,47
2023	1.515.751,16	276.327,23	1.239.423,92	16.133.882,39
2024	1.553.644,93	290.143,59	1.263.501,34	17.397.383,73
2025	1.592.486,06	304.650,77	1.287.835,28	18.685.219,02
2026	1.632.298,21	319.883,31	1.312.414,90	19.997.633,91
2027	1.673.105,66	335.877,48	1.337.228,19	21.334.862,10
2028	1.714.933,31	352.671,35	1.362.261,95	22.697.124,05
2029	1.757.806,64	370.304,92	1.387.501,72	24.084.625,77
2030	1.801.751,80	388.820,16	1.412.931,64	25.497.557,41
2031	1.846.795,60	408.261,17	1.438.534,43	26.936.091,84
2032	1.892.965,49	428.674,23	1.464.291,26	28.400.383,10
2033	1.940.289,63	450.107,94	1.490.181,68	29.890.564,78
2034	1.988.796,87	472.613,34	1.516.183,53	31.406.748,31
2035	2.038.516,79	496.244,01	1.542.272,78	32.949.021,09
2036	2.089.479,71	521.056,21	1.568.423,50	34.517.444,59
2037	2.141.716,70	547.109,02	1.594.607,68	36.112.052,27
2038	2.195.259,62	574.464,47	1.620.795,15	37.732.847,42
2039	2.250.141,11	603.187,69	1.646.953,42	39.379.800,84
2040	2.306.394,64	633.347,08	1.673.047,56	41.052.848,40
2041	2.364.054,50	665.014,43	1.699.040,07	42.751.888,47
2042	2.423.155,87	698.265,15	1.724.890,71	44.476.779,19
2043	2.483.734,76	733.178,41	1.750.556,35	46.227.335,54
2044	2.545.828,13	769.837,33	1.775.990,80	48.003.326,34
2045	2.609.473,83	808.329,20	1.801.144,64	49.804.470,98
2046	2.674.710,68	848.745,66	1.825.965,02	51.630.436,00
2047	2.741.578,45	891.182,94	1.850.395,51	53.480.831,51
2048	2.810.117,91	935.742,09	1.874.375,82	55.355.207,33


RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.

RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL****MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA**

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpírituba(PB), 03 de Julho de 2013.

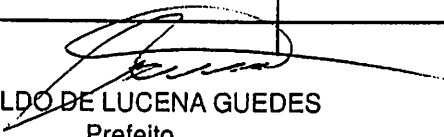
**MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS****I) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2014**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

OBS.: NADA A INFORMAR


RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2014
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2014

AÇÃO	VALOR
Programa - Atuação do Poder Legislativo	
Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	28.000,00
Reaparelhamento da Câmara Municipal	35.000,00
Programa - Apoio Administrativo	
Aquisição de Veículo e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	52.000,00
Ampliação e Recuperação do Centro Administrativo	45.000,00
Aquisição de Imóveis	25.000,00
Aquisição de Veículo, Mobiliário e Equipamentos para Sec de Adm e Finanças	35.000,00
Adquirir Veículo Equipamentos para Sec. De Desenv Economico	40.000,00
Aquisição de Veículo para Coleta de Lixo	135.000,00
Programa - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente	
Equipar o Centro de Apoio e Juventude	18.000,00
Construir o Centro de Apoio a Juventude	32.000,00
Programa - Amparo Assistencial a Terceira Idade	
Construção de um Centro Convivência para Idosos	28.000,00
Equipar o Centro de Convivência para Idosos.	13.000,00
Programa - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura	
Aquisição de Trator e Equipamentos para o Setor Agrícola	145.000,00
Programa - Assistência a Comunidade	
Aquisição de Veículo e Equipar a Secretaria de Desenvolvimento Social	40.000,00
Construir Centro de Formação p/Geração de Emprego e Rendas	28.000,00
Construir/Reformar prédios para Desenvolvimento Social	26.000,00
Reformar/ampliar prédio para Programas Sociais	32.000,00
Programa - Atenção Básica em Saúde	
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Saúde	38.000,00
Adquirir Equipamentos para Unidades de Saúde	28.000,00
Programa - Desenvolvimento da Educação Infantil	
Adquirir Equipamentos para Educação Infantil	19.000,00
Construir/Reformar Creches e Unidades de Educação Infantil	55.000,00
Programa - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Construir/Ampliar/Reformar Unidades Escolares - MDE	42.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Ensino Básico - MDE	45.000,00
Construção de prédio para sede da Secretaria de Educação e Auditorio	48.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades Escolares - FUNDEB	42.000,00
Construção de um Centro de Treinamento para Educação	28.000,00
Construir um Centro de Centro de Inclusão Digital	27.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Ensino Básico - FUNDEB	38.000,00
Construir/ampliar/Equipar Unidades Escolares - Convênios	50.000,00

**DIÁRIO OFICIAL****MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA**

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

Programa - Estradas Vicinais	
Construir Passagens Molhadas, Bueiros, Mata-Burro	45.000,00
Recuperação, restauração de estradas vicinais	32.000,00
Construir Abrigo de passageiros	15.000,00
Programa - Fortalecimento de Infra-Estrutura Hídrica	
Implantação de Sistema de Abastecimento d'água singelo	110.000,00
Construir/Recuperar Açudes, Barragens, Poços e cisternas.	150.000,00
Limpeza e Dessasoreamento do leito do Rio Bananeiras	120.000,00
Programa - Habitação Popular	
Construir/Recuperar casas populares - zona rural	120.000,00
Construir/Recuperar casas populares - zona urbana	160.000,00
Programa - Iluminação Pública	
Instalação/Recuperação da Iluminação Pública	30.000,00
Extensão de rede elétrica na zona rural e urbana	25.000,00
Programa - Incentivo ao Esporte	
Construir/Ampliar Quadras de Esportes e Campo de Futebol	50.000,00
Construir/Ampliar Ginásios de Esportes	65.000,00
Programa - Melhorla na Infra Estrutura Pública	
Construir/Recuperar Matadouro Público	48.000,00
Construção de um Mercado Público	85.000,00
Urbanização da entrada da cidade	35.000,00
Construir, Recuperar Calçamentos, meio fio, urbanizar e Asfaltar	110.000,00
Construção de Usina para Reciclagem de Licos	32.000,00
Construir/Reformar Praças Públicas	35.000,00
Ampliação do Cemitério e Construir central de Velório	15.000,00
Reformar/Ampliar Prédios Públicos	22.000,00
Construção de Portal de entrada na cidade.	80.000,00
Recuperação asfáltica de vias urbanas	75.000,00
Construção de Terminal Rodoviário	80.000,00
Programa - Preservação cultural	
Equipar o Setor Cultural do Município	15.000,00
Construir area de Lazer no Município	45.000,00
Programa - Saneamento Básico	
Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliarias	110.000,00
Construir/Restaurar esgotos e galerias pluviais	48.000,00
Construção de canal de drenagem	85.000,00
Construir/Melhoramento Esgotamento Sanitário	100.000,00
Programa - Saúde de Qualidade para Todos	
Adquirir Veículo e Equipamentos para Unidades de Saúde	45.000,00
Adquirir Unidade Móvel de Saúde	110.000,00
Construir/Reformar/ampliar Unidades de Saúde	45.000,00
Reforma/Ampliação e adequação da Undiade Hospital	30.000,00
Adquirir Equipamentos para Academia Livre	20.000,00
Contruir a sede da Secretaria de Saúde com Auditorio	45.000,00
Instalação de Centro de Fisioterapia	30.000,00
Programa - Transporte Escolar	
Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	150.000,00
TOTAL	3.634.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba(PB), 03 de Julho de 2013.

RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL****MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA**

ANO XX-EDIÇÃO N.º 007, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pírpirtuba(PB), 03 de Julho de 2013.

**MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS****II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	447.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	38.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	470.000,00
TOTAL	485.000,00	TOTAL	485.000,00


RINALDO DE LUCENA GUEDES
Prefeito